PROCESSO Nº 38328/2025– TJ/MA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0057/2025 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA,** representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, o **Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE,** Presidente da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Tribunal de Justiça do Maranhão, e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL,** inscrita no CNPJ sob nº 06.165.152/0001-20, com endereço à Avenida dos Portugueses, nº 2000, Vila Isabel, CEP: 65085-581, na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **COOPERATIVA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ANTÔNIO DA GRAÇA MENDES ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 862.621.733-15**,** em comum acordo**,** resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a destinação de resíduos recicláveis à **COOPERATIVA**, exceto pilhas e *tonners*, separados na coleta seletiva solidária, praticada nas unidades do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e as comarcas da região da Grande Ilha.

1.2. São considerados resíduos recicláveis descartados aqueles passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Serão objeto de doação os resíduos recicláveis descartados, conjunto de documentos eliminados oriundos do programa de gestão documental do TJMA, papel, papelão, ferro, plástico, pet, metais, resíduos eletrônicos e baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo estão detalhadas em um Plano de Trabalho conjunto, elaborado pelas equipes técnicas de ambos os partícipes.
2.1.1. Esse plano contém o cronograma, as metas e os indicadores de desempenho, incluindo as responsabilidades específicas de cada partícipe para a execução das ações, e está anexado a este documento.
2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo.
b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados.
c) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo.
e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.
l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilida-

des, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMA:

4.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

4.1.1. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como lixo.

4.1.2. Armazenar o material em lugar seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela COOPERATIVA;

4.1.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste TERMO, avaliando-se resultados por meio da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

4.1.4. Analisar as propostas de reformulação do TERMO, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas, e que não impliquem mudança do objeto.

4.1.5. Normatizar e reorientar as ações deste TERMO, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

4.1.5.1. O TJMA não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cooperativa ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

4.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

5.1. Compete à COOPERATIVA

5.2.1. Executar as atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

5.2.2. Indicar ao TRIBUNAL a equipe que realizará a coleta do material doado no intuito de facilitar o acesso às suas dependências.

5.2.3. Permanecer nas dependências do TRIBUNAL apenas o tempo necessário para realizar toda a coleta de forma responsável e eficiente.

5.2.4. Transportar os volumes coletados, registrar o peso do material doado e os valores recebidos por sua venda em planilha específica.

5.2.5. Apresentar relatório ao fim de cada coleta, informando a pesagem de cada resíduo e o setor onde foi realizada a coleta no TRIBUNAL.

5.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos associados nas dependências do TRIBUNAL.

5.2.7. Não utilizar o material doado com finalidade distinta da estabelecida neste instrumento.
5.2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos escritórios, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este instrumento.
5.2.9. Apresentar relatório semestral em que se explicitem os resultados e benefícios obtidos por meio deste instrumento e fornecer informações ao TRIBUNAL sempre que solicitado.
5.2.10. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste TERMO;
5.2.11. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
5.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
5.2.15 Identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.
5.2.16 Dar descarte ecologicamente correto aos materiais coletados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, no prédio sede do Tribunal de Justiça, Unidades Administrativas, Unidades Judiciais e comarcas da região da Grande Ilha, conforme comunicação à **COOPERATIVA**.
6.2. É obrigatória a identificação dos catadores por meio de crachá ou uniforme a fim de viabilizar seu acesso com segurança aos prédios do judiciário para a retirada dos materiais.
6.3. A Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social estabelecerá os dias para o recolhimento dos materiais pela **COOPERATIVA**.

6.4. Caso os materiais não sejam recolhidos pela COOPERATIVA nos dias e horários preestabelecidos pela Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, o TJMA poderá, a seu critério, providenciar outra destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ASSÉDIO

8.1 Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

8.1.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

8.1.2 As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

8.1.3 O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.(RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

8.1.4 É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP - 592021 - Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).

8.1.5 Havendo descumprimento de 8.1.3 e 8.1.4, o gestor ou fiscal do Termo deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

8.1.6 Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do

Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DE DADOS

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

9.2 Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

9.3 No manuseio dos dados que estiverem sob a responsabilidade da COOPERATIVA, este deverá:

9.3.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TRIBUNAL e em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRIBUNAL, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

9.3.4 Garantir, por quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da COOPERATIVA assinaram Termo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TRIBUNAL. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TRIBUNAL, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3.6 Caso à COOPERATIVA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TRIBUNAL para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4 A COOPERATIVA deverá notificar o TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
9.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela COOPERATIVA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
9.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da COOPERATIVA.
9.4.3 A COOPERATIVA será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade impostas à COOPERATIVA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que sejam pessoas vinculadas à COOPERATIVA, sendo possível o direito de regresso.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
10.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
10.3 Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
11.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DOZE – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

12.1 O presente Termo de cooperação técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão:
d.1) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;
d.2) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
12.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
12.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
13.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES
15.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO GERENCIAMENTO DO TERMO
16.1 A contar da celebração do presente Termo cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
16.2 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO

17.1 Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 184, e demais legislações correlacionadas a política pública e suas alterações.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente no setor da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, no telefone (98) 2055-2282 no horário das 8 h às 17 h;

19.2. A celebração do presente Termo não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a **COOPERATIVA.**

19.3. De todo o exposto acima, justifica-se o Termo de Cooperação Técnica e viabiliza a realização de tal parceria, uma vez que foram cumpridas as exigências dos requisitos caracterizadores: colaboração com o objeto de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O TJMA providenciará a publicação resumida deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, a fim de garantir a ampla publicidade.

20.2. Este Termo após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_te&temarq=S&v igencia=S.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.07.24 16:35:05 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Data: 25/07/2025 12:57:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Presidente da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO DA GRACA MENDES ARAUJO
Data: 21/07/2025 12:12:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. ANTÔNIO DA GRAÇA MENDES ARAÚJO
Presidente da Cooperativa de Reciclagem de São Luís – **COOPRESL.**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTEGRANTES

PARTÍCIPES 1	ESFERA ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **CNPJ: 05.288.790/0001-76**	Pública	Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís – Maranhão – CEP: 65.010-905, (98) 2055-2000.
NOME DOS RESPONSÁVEIS	**MATRÍCULA**	**FUNÇÃO**
Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho	140558	Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA
Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	76362	Presidente da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Tribunal de Justiça do Maranhão
PARTÍCIPE 2	**ESFERA ADMINISTRATIVA**	**ENDEREÇO**
Cooperativa de Reciclagem de São Luís – COOPRESL **CNPJ: 06.165.152/0001-20**	Privada	Av. dos Portugueses, nº 2000, São Luís-Maranhão – CEP: 65.085-581, (98)985813754. E-MAIL: coopreslcoopresl@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL	**CPF**	**ENDEREÇO**
Antônio da Graça Araújo Mendes	862.621.733-15	RUA: São Raimundo; Nº03; Bairro: São Raimundo, São Luís – Maranhão, CEP:65.082-255.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: DESCRIÇÃO DO PROJETO ÍNTEGRA O PLANO DE TRABALHO.

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	12 Meses.
INÍCIO	**TÉRMINO**
Julho / 2025	Julho / 2026

PRORROGAÇÃO: Fica expressamente prevista a possibilidade de prorrogação por até 1 (um) ano adicional, caso haja interesse mútuo das partes, mediante manifestação formal e celebração de termo aditivo, respeitando as disposições legais vigentes.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
A destinação dos resíduos recicláveis, exceto pilhas e tonners, será realizada para a COOPERATIVA COOPRESL, com base na coleta seletiva solidária realizada nas unidades do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, no Termo Judicial de São José de Ribamar, da Raposa e Paço do Lumiar.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
A colaboração tem como objetivo atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que, em seu artigo 16, § 2º, determina que a gestão adequada dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, incentivando a redução, o reuso, a reciclagem de materiais e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.
A Cooperação encontra respaldo no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as disposições da Lei 14.133/2021 se aplicam aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no que couber e na ausência de norma específica.
A associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis deve atender aos seguintes critérios: ser formada exclusivamente por catadores que dependem da catação como única fonte de renda; não ter fins lucrativos; possuir infraestrutura adequada para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados; e apresentar um sistema de rateio entre os associados e cooperados.

GESTOR: Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe; Matrícula 176362.
FISCAL TITULAR: Rodrigo Augusto Smith Fonseca; Matrícula 214833.
FISCAL SUBSTITUTO: Jaciara Pinto Silva; Matrícula 108571.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO
Coleta Mensal	1	Realizar coleta seletiva mensal dos resíduos recicláveis, nas localidades citadas em anexo, sob demanda mediante agendamento, em toda região da Grande Ilha.	Mensal / Agendamento
Transporte dos Materiais	2	Transporte dos materiais até a sede da cooperativa.	
Triagem e Processamento	3	Triagem/separação do material coletado e acordo com sua tipologia. Lista de material reciclável coletado pela Cooperativa: papelão, papel, plásticos, plásticos pet, plásticos PP (são embalagens de yogurt, manteiga e danone), plástico fimes (são plástico transparente), plástico duro (colo cadeiras, balde, bacia), tetrapak (caixa de leite, suco), Lixos eletro e eletrônicos, metais e vidro.	
Prensagem	4	Prensagem e enfardamento dos materiais separados de acordo com sua tipologia.	
Pesagem	5	Pesagem dos materiais enfardados.	
Armazenagem	6	Armazenamento dos materiais em ambiente adequado.	
Venda dos Materiais	7	Vender os materiais às empresas, indústrias, associações dentre outros, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais, ou darão a destinação ambientalmente adequada	
Relatórios Mensais	8	Apresentar relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, contendo o nome de cada departamento das unidades doadoras.	Mensal

Acompanhamento Regular	9	Realizar reuniões trimestrais para avaliar o progresso das metas, avaliar dados informados, informar atualizações do número de cooperados beneficiados e discutir melhorias.	Trimestral

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.07.24 16:35:29 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Documento assinado digitalmente
gov.br
RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Data: 25/07/2025 12:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO DA GRACA MENDES ARAUJO
Data: 18/07/2025 17:14:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. ANTÔNIO DA GRAÇA MENDES ARAÚJO
Presidente da Cooperativa de Reciclagem de São Luís – COOPRESL.